

# BREVES COMENTÁRIOS SOBRE MARXISMO E ANTROPOCENTRISMO EM ECOLOGIA POLÍTICA

Antonio Carlos Porciúncula Soler  
Eugenia Antunes Dias  
Francisco Quintanilha Verás Neto

## INTRODUÇÃO

O presente artigo<sup>1</sup> pretende tecer alguns comentários sobre a ecologia política<sup>2</sup> e suas aproximações e distanciamentos com a proposta marxista, considerando elementos da práxis antropocêntrica<sup>3</sup>, numa perspectiva que colabore com a superação do cenário contemporâneo, onde nos deparamos com uma profunda desigualdade social e grave ameaça ecológica de dimensão, não mais local e/ou regional, mas de alcance planetário.

Partimos do pressuposto de que, nas sociedades submetidas ao sistema capitalista, essencialmente produtivista/consumista e

---

<sup>1</sup> O presente artigo é fruto da militância ecológica na organização não governamental (ONG) Centro de Estudos Ambientais (CEA) (<http://centrodeestudosambientais.wordpress.com>), bem como dos debates e reflexões realizadas durante o II Semestre de 2009, na Disciplina Marx e a Ecologia, no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, da Universidade Federal de Rio Grande (FURG).

<sup>2</sup> Para Alain Lipietz (2009, p. 18), economista, pesquisador e Deputado no Parlamento Europeu, a “ecologia política passa a se interrogar acerca da modernidade e a desenvolver uma análise crítica do funcionamento das sociedades industriais. Essa análise questiona um certo número de valores e de conceitos-chave sobre os quais se apóia nossa cultura ocidental.” Já para Joan Martinez Alier (1998, p. 213) “As partes ou ramos da Economia Ecológica (ou Ecologia Humana) que dedicam especial atenção à distribuição ecológica talvez poderiam chamar-se Ecologia Política”.

<sup>3</sup> Existem muitas definições para antropocentrismo. Aqui vamos adotar como conceito orientador o citado por Pepper (1996, p. 34) definido como: (a) considerando os valores humanos a fonte de todo o valor, e (b) querendo manipular, explorar e destruir a natureza para satisfazer desejos materiais dos seres humanos.

baseadas na idéia-força do desenvolvimento<sup>4</sup>, é intrínseca a relação originária entre injustiça social e usurpação da Natureza<sup>5</sup>. Desde logo, contudo, registramos nosso entendimento de ser inviável, no plano ambiental, superarmos uma sem transcendermos a outra, e de forma concomitante, ainda que o seja somente possível no plano social, porém por tempo efêmero.

Para tanto, urge a concepção e implementação de organização social e econômica diferente da vigente, igualmente ao lado de novas teorias e práticas políticas, onde a chamada Ecologia Política ganhe lugar de destaque e a visão antropocêntrica de natureza seja encolhida ao máximo e, posteriormente, se possível, extinta.

## **1 A NATUREZA SE DEGRADADA NA INJUSTIÇA SOCIAL: A MINORIA CONSOME, MAIORIA RECICLA**

Podemos afirmar que a Ecologia Política entende por injusto o acesso desigual (seja entre grupos de pessoas e/ou entre países) aos benefícios propiciados pela Natureza, seja ela “in natura” ou em forma de bens essenciais ou supérfluos. Essa produção é, de fato, a Natureza transformada antropocentricamente, quanto mais pela ciência e pela tecnologia, menos pelo trabalho humano.

Segundo Soler (2007) “20% da população mundial consome a maior parte da natureza ( $\frac{3}{4}$ ), sobrando apenas  $\frac{1}{4}$  para os demais 80%.”, dos quais a maioria esmagadora não passa de recicladores (ALIER, 2007), revelando assim uma inegável injustiça social ao lado de, por conseqüência, uma diferenciada responsabilidade pela crise ecológica<sup>6</sup>. Esse cenário também nos permite concluir que a

---

<sup>4</sup> Muitos autores nos lembram de diversos estudos e relatórios relativos ao metabolismo que envolve a finitude da Natureza e a economia política capitalista (LATOUCHE, 2009). O chamado Relatório Meadows ou *Os Limites do Crescimento*, de 1972, pode ser encarado como o documento mais famoso, em especial por aqueles que o elaboraram, o Clube de Roma em conjunto com o Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT).

<sup>5</sup> Não ignoramos o papel da idéia de desenvolvimento e os problemas ambientais no dito socialismo real, mas os mesmos, entendemos, não o são de ordem estrutural e nem são objeto de análise do presente artigo.

<sup>6</sup> Alier (1998) refere-se à distribuição ecológica, conceito diretamente ligado “às assimetrias ou desigualdades sociais, espaciais e temporais no uso humano dos recursos e dos serviços ambientais, ou seja, no esgotamento dos recursos naturais (incluindo a degradação da terra, e a perda da biodiversidade) e na carga de contaminação”.

disseminada máxima anarquista “de cada um segundo as suas possibilidades; a cada um segundo as suas necessidades” está cada vez mais distante de materializar-se.

Tal segregação social, como já dito, não vem só, lhe faz companhia o incremento da degradação ambiental, a qual, por sua vez, é resultado preponderantemente do binômio produção/consumo capitalista, ou seja, do uso e/ou acesso à Natureza transformada. Dito de outra forma, não é só o produtor capitalista (seja na indústria ou na agricultura) responsável pelo impacto ambiental<sup>7</sup>, o consumidor também o é e, em muitos casos, pode ser também um poluidor<sup>8</sup>, porém na medida de sua (des)alienação e de seu consumo de fato, contextualizado pela sua posição no âmbito da estrutura de classes sociais (elites proprietárias dos meios de produção no centro ou na periferia capitalista, aristocracia operária, assalariado do setor privado, integrante da economia informal, de setores pré-capitalistas, etc). Ou seja, quem mais possui, mais consome e, por efeito, polui mais, impondo uma maior pegada ecológica<sup>9</sup>. “A riqueza é uma maior ameaça para o ambiente que a pobreza” (ALIER, 1998).

Com efeito, devemos nos afastar das tendências neomalthusianas para a explicação desta crise, pois conforme aventado acima, as classes produtoras/consumidoras/proprietárias/dominantes, menores em quantidade, são as majoritariamente responsáveis pela degradação da Natureza, justamente pela acumulação de riqueza o que, inevitavelmente por

---

<sup>7</sup> O artigo 1º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 01/86, assim define impacto ambiental: “(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais”.

<sup>8</sup> O inciso III, do artigo 3º da Lei 6938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, define poluição como “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (...)”.

<sup>9</sup> Segundo Gonçalves (2006, p. 40) “(...) a pegada ecológica estima a pressão que uma determinada amenidade humana exerce sobre os ecossistemas mundiais (...). Para o PNUMA (2004) é uma unidade de área que ‘corresponde ao número necessário de hectares de terra biologicamente produtiva para produzir os alimentos e madeira que a população consome; a infra-estrutura que utiliza, e para absorver o CO2 produzido durante a queima de combustíveis fósseis”.

outro lado, também leva a geração de grande pauperização no campo social, como é o caso do processo de favelização planetária. Esse, notadamente fomentado por políticas de ajustamento estrutural, oriundas do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (DAVIS, 2006), bem como da destruição, em dimensão também planetária, de vários biomas e ecossistemas.

Não que anteriormente ao capitalismo, como dito, deixassem de existir posturas de essência antropocêntrica, dominadoras da Natureza, mas sua magnitude não era ameaçadora ao planeta e a humanidade, em que pese terem demarcado possíveis colapsos civilizatórios, como dos Maias e do povo da Ilha de Páscoa (DIAMOND, 2005), contudo não colocavam em risco, numa escala planetária, o modelo hegemônico de civilização. Com efeito, até um determinado momento da história da humanidade, o homem (e a mulher) geraram impactos ambientais, porém, em escala ecologicamente absorvível pelos processos naturais. Os impactos antrópicos (majoritariamente antropocêntricos elitistas) passaram a tornar-se ecologicamente preocupantes, principalmente em termos de escala, frisamos, notadamente após o início da era capitalista.

A constatação desta assertiva, pode ser alcançada através da observação de processos como o da aceleração da industrialização em países ricos, bem como pela abertura da prática agrícola monocultural exportadora em países pobres, seja de soja, de celulose, de dendê, de cana-de-açúcar e/ou de milho (menos na forma de alimento e mais como commodities agrícolas) com fins de mera especulação em bolsa de valores, como a de Chicago. No caso dessa última, é a lógica do agronegócio esvaziado de comprometimento com a segurança alimentar humana e contrário à reforma agrária, acompanhado do agravante do atendimento da produção a rebanhos estrangeiros, como o caso da soja transgênica, exportada para a Europa por países como Brasil e Argentina.

Outrossim, tal prática do agronegócio constitui, ainda, um fortalecimento de uma cultura especista, violadora do direito dos animais, carecedor de reconhecimento pelo Direito Ambiental Brasileiro<sup>10</sup> e Internacional. Cabe registrar igualmente que tais

---

<sup>10</sup> Não desconsideramos algumas garantias já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, como a parte final do inciso VII, do parágrafo único, do art. 225 da Constituição Federal: “§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e

rebanhos bovinos contribuem para o aumento da emissão de metano, retroalimentando o processo de mudança climática, pauta ambiental planetária contemporânea.

Há, então, uma opressão de classes no acesso aos elementos naturais essenciais para satisfação humana. As classes dominantes, para a satisfação do supérfluo, obstruem o atendimento das necessidades básicas das classes oprimidas. O mesmo ocorre entre blocos de países, entre países e/ou entre áreas urbanas numa mesma cidade.

A aceleração da urbanização, em países ricos e pobres, é outro elemento que desenha o cenário capitalista atual. Os espaços urbanos pelo planeta afora, são férteis em apresentar essa materialização socialmente desigual e danosa ao ambiente. Nas cidades, por exemplo, muitos são obrigados a atender suas necessidades de moradia em espaços desprezados pelo mercado imobiliário e/ou sem valor de mercado, como as Áreas de Preservação Permanente (APPs)<sup>11</sup>, notadamente na beira de cursos d'água, mas também em ecossistemas de banhados ou em topo de morros.

Tal processo muitas vezes gera um conflito entre os que defendem a Natureza (onde o ser humano está contemplado) e os que lutam pela moradia. Lutas que na superação do sistema capitalista são complementares, caso se voltassem contra o opressor de fato. Segundo Dias e Soler:

*Nesse caso de regularização das ocupações em APPs, principalmente em área urbana e para fins de moradia de populações de baixa renda, o falso conflito tem proporcionado uma aliança esdrúxula entre parte dos movimentos sociais de luta pela moradia e setores privados e/ou públicos, responsáveis diretos pelas mazelas dos primeiros, assim como, pela degradação do ambiente e pela alteração da legislação tutelar social. (DIAS & SOLER, 2009, p. 109)*

De outra banda, assim como há opressão de classes com claros efeitos ecológicos, há também, na relação capitalista mundial,

---

a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

<sup>11</sup> Hoje ameaçadas pelas propostas de flexibilização do Código Florestal Brasileiro.

como já mencionado, opressão de países sobre países e de povos sobre povos no acesso aos elementos naturais essenciais.

Muitos são os casos que exigem, mais e mais da diplomacia internacional e dos órgãos multilaterais, ações e soluções que os mesmos não estão prontos a dar. Destacamos a opressão ambiental, além da de ordem política e militar, imposta pelo Estado de Israel – com omissão de parte da comunidade internacional, ao povo palestino<sup>12</sup>, uma vez que os israelenses controlam 82% do lençol freático que se estende sob a Cisjordânia e Israel. Para tanto, postos de controle e muros são erguidos com intuito de afastar o povo palestino da água, essencial para a vida, ainda mais em ambientes desérticos.

Igualmente, podemos mencionar os chamados refugiados ambientais<sup>13</sup>, obrigados a sobreviver em condições precárias. Segundo Norman Myers, da Universidade Oxford, “o planeta pode ter cerca de 50 milhões de refugiados do clima em 2010 e 200 milhões em 2050”. (LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL, 2009, p. 44)

Dessa forma, mormente, ao contrário de poucos anos atrás, é difícil eleger um único problema ambiental/ecológico, e tão pouco apartá-los do modo de produção capitalista, sob pena de uma análise superficial, carente de conteúdo material. Poluição da água, aquecimento global, desertificação, desmatamento, extinção das espécies, supressão de ecossistemas, todos esses temas sensibilizam e afligem a imprensa, a ciência, a política e a coletividade, embora não na mesma intensidade e não pela mesma motivação, porém com justificativa, pois ameaçam a vida humana e não humana. De fato, a problemática ambiental/ecológica é complexa e planetária. Segundo Soler:

*(...) a Terra vive a maior possibilidade de colapso em toda a história da humanidade. Hoje estudos da ONU apontam o que muitas ONGs ecológicas ressaltavam já há 15, 20 anos sobre as seqüelas no clima planetário em razão do modelo de vida urbano predominante. Pois é majoritariamente para manter as cidades*

---

<sup>12</sup> Os palestinos consomem em média 60 litros de água por dia e os israelenses 300 litros (LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL, 2009, p. 26).

<sup>13</sup> São grupos de pessoas que migram forçosamente, tendo fatores ambientais como desencadeantes do deslocamento.

*que exploramos a natureza e a transformamos em energia ou em matéria. O que antes era floresta pode ser móveis ou alimentos, aqui e na Europa. Os carros já foram petróleo ou subsolo. As construções e eletrodomésticos também foram elementos naturais. Do total da população urbana do planeta, 76% são favelados em países pobres, como o Brasil. Número esse maior do que a população total dos países ricos (Canadá, EUA, Japão e europeus). E mais, 20% da população mundial consome a maior parte da natureza (três quartos), sobrando apenas um quarto para os demais 80%. A degradação é proporcional ao consumo. Quem consome mais degrada mais. (SOLER, 2007).*

A mercantilização da Natureza e dos desastres “naturais”, por outro lado, descrita sucintamente acima, não significa negar a existência de impactos ambientais naturais, de origem não antrópica.

Um ciclone ou um tsunami igualmente alteram, temporária ou permanentemente, o estado de um determinado ecossistema. Mas aqueles sempre existiram, mesmo antes do aparecimento do homem e da mulher no planeta, ainda que sabido (comprovado empírica e cientificamente): a ação antrópica potencializa a incidência dos fenômenos naturais.

Assim, tais eventos, apesar de “naturais”, dentro da atual dinâmica contemporânea do modo de produção/consumo capitalista, emoldurada por uma etapa imperialista<sup>14</sup>, também podem ser apropriados pelo sistema de acumulação de mercado. Acabam por ser encarados como oportunidades para a privatização de empresas públicas e evidentemente da Natureza<sup>15</sup>, dentro da proposta ideológica do novo conservadorismo/neoliberalismo econômico da doutrina do choque (Klein, 2008).

Nesse novo momento do capitalismo mundial, mais e mais a injustiça social anda de mãos dadas com a degradação ambiental, pelo mundo, no campo e na cidade.

Outro aspecto corroborador dos impactos intensivos da lógica mercantilizadora do sistema de acumulação capitalista sobre a Natureza, pode ser comprovado pela ação da economia monetarista, de base neoliberal/neoconservadora, sobre os ecossistemas

---

<sup>14</sup> A etapa atual do capitalismo designada como globalização, se caracteriza pelo super monopólio financeiro e na produção de mercadorias, num mercado mundializado.

<sup>15</sup> O chamado capitalismo do desastre.

planetários, tema pouco explorado em decorrência do sistema de alienação imposto pelos conglomerados midiáticos globais (MCCHESENEY, 2003).

De acordo com Naomi Klein (2008), o mundo assiste a subida ao poder multilateral de uma concepção neoliberal/neoconservadora do capitalismo planetário (capitalismo do desastre), em que as “catástrofes ecológicas mundiais”, interligadas com a expansão desenfreada do comércio mundial, levam a concentração de riqueza e pauperização. Estas duas questões também já apontadas por Marx (MARX, 2001), e que estão conectadas com a criação de uma doutrina do choque, supramencionada, em que os desastres mundiais são idealizados como oportunidades para imposição de planos de ajustamento estrutural e privatizações, pelos homens de negócios do neoliberalismo/neoconservadorismo e suas transnacionais orientadas pelo multilateralismo.

Assim, desde as Tsunamis da Ásia até o furacão Mitch ocorrido na América Central, no final dos anos 90, e o próprio furacão Katrina, ocorrido em 2005, em New Orleans, se transformam em mágicas oportunidades de negócios. A escassez crematística de água<sup>16</sup> e alimentos pode ser transformada em lucro ainda mais expressivo das corporações transnacionais. (KLEIN, 2008)

Como efeito, em todos estes momentos, de acordo com a doutrina de choque elaborada por Milton Friedman (KLEIN, 2008), se descortinam oportunidades de privatização a favor de Resorts, no caso dos tsunamis; privatização de empresas estatais do setor de energia e/ou telecomunicações, como no caso da América Central, após a ocorrência de furacões; e do setor educacional, no caso do contexto posterior ao desastre provocado pelo furacão Katrina, em New Orleans<sup>17</sup>. (KLEIN, 2008)

---

<sup>16</sup> Ver excelente obra sobre o tema: BARLOW, Maude & Tony Clarke. Ouro Azul. Como as grandes corporações estão se apoderando da água doce do nosso planeta. São Paulo: M. Books, 2003.

<sup>17</sup> partir do dia 11 de setembro, bilhões de dólares foram destinados ao desenvolvimento de novas armas, inclusive na Joint Strike Fighter. A iniciativa de defesa estratégica (guerra das galáxias) não apenas inclui o controvertido escudo anti-míssil, como uma gama mais ampla de armas ofensivas a laser, que podem ser enviadas a qualquer parte do mundo. Compreende, também, os instrumentos de guerra climática desenvolvidos como parte do Programa de Pesquisa de Aurora Ativa de Alta Frequência (HAARP), que podem desestabilizar economias



Nessa linha é a opinião de Machado e Barenho (2007), “no modelo capitalista, por meio da apropriação privada da natureza, o que impera é a lógica de ‘natureza como mercadoria’ e/ou ‘objeto de troca visando lucro’”.

Assim, a transformação da Natureza em mercadoria, por certo, necessita de uma base legal. Essa é a razão de vivenciarmos a elaboração de diversas leis e alterações de leis ambientais que buscam a flexibilização da tutela da natureza e abrem caminho para sua mercantilização. É o caso da Lei 9433/97, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e que declara a água dotada de valor econômico. Tal norma e suas regulamentações decorrentes, majoritariamente, tem sido usadas para assegurar a prevalência de interesses mercadológicos sobre os de proteção ambiental relacionadas a água.

A tese marxiana do fetichismo das mercadorias, da coisificação mercantilizadora fantasmagórica, de que tudo se transforma em mercadoria, em um contexto de anarquia econômica com crises de superprodução e de subconsumo, comprova o caráter destruidor das ideologias de mercado, ao invés da usual eficiência, neutralidade e equilíbrio entre as leis da oferta e procura atribuídas ao mercado capitalista (VÉRAS NETO, 2008). Aliás, não negamos a tese do colunista do New York Times, Thomas Friedman, apologista da globalização, que admite o punho visível do mercado<sup>18</sup>, ou da saída da “mão esquerda” (saúde, educação, assistências social), para a mão direita do mercado (ampliação do sistema penal, do encarceramento e do sistema judicial voltado para ampliar a repressão e reduzir o Welfarismo). (BOURDIEU, 1998)

Este tipo de ação intencional dos mercados globais comprovam as assertivas do metabolismo deficitário entre as sociedades de exploração capitalista e o entorno ambiental idealizado por Marx. (FOSTER, 2005)

---

nacionais por meio da manipulação climática sem que o inimigo perceba, a um custo mínimo e sem envolver pessoas e equipamento militar, como ocorre em uma guerra convencional (CHOSSUDOVSKY, 2004).

<sup>18</sup> O poder visível do poderio bélico dos Estados Unidos da América (EUA) que funciona como o Xerife do capitalismo global ocupando o lugar de verdadeira mão visível para manutenção do mercado global financeirizado, que já se recupera após o abalo de 2008.

## 2 ANTROPOCENTISMO: A LEGITIMAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA NATUREZA

Entendemos que a visão antropocêntrica de Natureza contribui de forma demasiada para tal metabolismo deficitário. Dessa forma, para seguirmos, é necessário trazer à tona o conceito de antropocentrismo extraído da análise de alguns autores.

Para Boff (1995, p. 112; 2005, p. 31), o “antropocentrismo configura aquela atitude mediante a qual somente se vê sentido nas coisas à medida que elas se ordenam ao ser humano e satisfazem seus desejos.” Já para Milaré e Coimbra (2004, p. 10) “antropocêntrico vem a ser o pensamento ou a organização que faz do homem o centro de um determinado universo, ou do Universo todo, em cujo redor (ou órbita) gravitam os demais seres, em papel meramente subalterno e condicionado”. Lembramos, ainda, a definição de Pepper (1996, p. 34): “(...) *antropocentrismo*, definido como (a) considerando os valores humanos a fonte de todo o valor, e (b) querendo manipular, explorar e destruir a natureza para satisfazer desejos materiais dos seres humanos”.

Assim, o antropocentrismo é uma idéia/prática que coloca, no centro de tudo, o homem<sup>19</sup>, devendo em primeira ordem o uso da Natureza se justificar somente para satisfazer seus interesses. Segundo Dias (2008, p.37) o “antropocentrismo é uma postura política, filosófica e ética, difundida pelas diversas sociedades humanas, refletido em sua organização e instituições”.

Podemos ainda lembrar a clássica formulação do pré-socrático, Protágoras de Abdera (411-481 a.C.) e sua síntese consubstanciada na seguinte frase: “o ser humano é a medida de todas as coisas”. (BOFF, 1995)

Evidente que a visão antropocêntrica de Natureza, materializada na e pelas relações de produção e consumo, se reflete nas instituições sociais. E o Direito não fica de fora. É o caso da base do ordenamento jurídico ambiental brasileiro, o art. 225 da Constituição Federal de 88, que afirma que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem uso comum do

---

<sup>19</sup> Aqui a mulher não foi mencionada de forma intencional, pois a mesma, assim como a Natureza, é historicamente oprimida na visão antropocêntrica dominante.

povo”. É o antropocentrismo jurídico explícita e constitucionalmente consolidado.

Porém, a pior manifestação do antropocentrismo é aquela descolorida de todo o humanismo, pois acaba se consolidando num antropocentrismo de classe (opressor/consumidor), seletivizador, individualista de mercado, voltado para a conversão de tudo em mercadorias, protegido pelo absolutismo da propriedade privada, da divisão social (e mundial) do trabalho operada pelo capitalismo, do mercado mundial (MARX, 2001) – hoje globalização neoliberal, que se consolida no plano da auto-alienação, da alienação dos outros indivíduos humanos, imposta pelo sistema de classes e, por fim, não menos importante, alienação da Natureza. (MARX, 1993)

Desta forma ocorre a conseqüente reificação da consciência pelo sistema produtivo (e produtivista), e de consumo (e consumista), intensificados pela acumulação excessiva da riqueza nos países centrais e nos mais ricos dos países centrais, pela formação de ideologias individualistas, de estímulo a competição e consumo desenfreado. Processo, que se dissemina hoje na maioria das nações capitalistas emergentes (como Brasil e Índia), com a imposição da mais valia absoluta e relativa, extraída dos homens e de uma mais valia ecológica, representada pela exploração intensiva da Natureza, que se resume a um mero objeto de reprodução das relações capitalistas de acumulação. A Natureza se transforma, eufemisticamente, em um passivo ambiental ou na “melhor das hipóteses”, em uma commodity especulativa/financeirizada, no mercado global de cotas de carbono, feito para financeirizar e especular com o frenesi do “ambientalismo” promovido pelo capitalismo verde.

Gonçalves (2004, p. 35) quando analisa a trajetória histórica da formação do antropocentrismo desde a filosofia clássica, afirma que “A idéia de uma Natureza objetiva e exterior ao homem, o que pressupõe uma idéia de homem não-natural e fora da natureza, cristaliza-se com a civilização industrial inaugurada pelo capitalismo”. O fato é que o antropocentrismo consolidou-se e aperfeiçoou-se<sup>20</sup> com o capitalismo.

Diante disso, não são poucas as propostas (superficiais) que

---

<sup>20</sup> Como é o caso do antropocentrismo de classe e/ou antropocentrismo machista.

defendem uma *reforma* do capitalismo para que possa deixar de comprometer a vida na Terra e, sim, se tornar verde ou sustentável. Via de regra o conjunto dessas reformas se escondem atrás do conceito do Desenvolvimento Sustentável (DS)<sup>21</sup>.

### 3 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FORTALECE O CAPITALISMO

Fazemos aliança com aquela corrente que tem analisado o conceito de DS de forma cautelosa e crítica, uma vez que o mesmo tem servido, não raramente, de escudo para uma espécie de reorganização do capitalismo mundial, associado ao chamado capitalismo verde, esse encontrado no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)<sup>22</sup> ou no dissimulado Greenwash<sup>23</sup>, por exemplo, estando amparado na crença de que apenas as novas tecnologias sustentáveis alterarão as conseqüências estruturais que geram a crise social e ambiental, desconsiderando a entropia e os resíduos gerados pelo sistema produtor de mercadorias. Estas posturas estão intrinsecamente ligadas à ilusória e mítica

---

<sup>21</sup> Segundo Alier (1998, p. 101) a expressão DS foi introduzida na política internacional, oferecida, primeiramente pela IUCN (*Internacional Union for the Conservation of Nature*) e depois pelo Relatório Brundtland da Organização das Nações Unidas (ONU), como uma saída para crise ecológica planetária. Por um bom tempo, parte do movimento ecológico acreditou nisso e parte ainda acredita. O DS também tem penetração no meio marxista, como Paul Burkett (2007), o qual aceita essa nomenclatura, como se desprende da entrevista que concedeu a João Aguiar (Disponível em: <http://asvinhasdaira.wordpress.com/2007/07/25/marxismo-e-ecologia-entrevista-com-paul-burkett/>).

<sup>22</sup> Aqui destacamos o REED, que significa e Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação, cuja proposta na prática, surgida nas negociações internacionais sobre a mudança climática é nada mais, nada menos que incorporar as florestas, bem como outros ecossistemas possíveis, ao mercado internacional. Também o chamado TEEB (The Economics of Ecosystems and Biodiversity, em inglês). Em português A Economia dos Ecossistemas e da Biodiversidade. Também encontramos propostas para incorporação de tais mecanismos do chamado ambientalismo de mercado no ordenamento jurídico brasileiro, como o Projeto de Lei (PL) nº 792/2007, em tramitação no Congresso Nacional que cria a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

<sup>23</sup> Compreende a manipulação da informação e/ou informação enganosa, através do marketing, visando favorecer uma empresa ou atividade poluidora. Segundo Bazanelli (2008) “*greenwash* é um termo novo que dá nome a uma série de práticas antigas de desinformação. Apareceu pela primeira vez em 1999, na edição do *Oxford English Dictionary*, como ‘Desinformação disseminada por uma organização... como, por exemplo, a sua imagem de responsabilidade socioambiental... mas percebida sem fundamento ou propositalmente enganosa [...]’”.

interpretação da crise ecológica como crise de consciência/valores com parcelas de responsabilidade igual pelo gênero humano, se abstraindo do mercado, das transnacionais, do papel das potências industriais que realmente engendram a destruição irreversível da natureza.

Não que as forças produtivas e as relações sociais de produção não demandem também uma reordenação tecnológica do modelo industrial voltado para a extração da mais valia humana, externalização do custo ecológico multifacético (custo de produção, salarial, da eficiência da legislação ambiental). Mas estas mudanças promovidas pelo capitalismo verde acabam sendo apenas cosméticas, o que explica a não eficácia do Protocolo de Kyoto, embora este só exigisse a diminuição das emissões em apenas 10% do montante necessário para aliviar o aquecimento global (SACHS, 2009).

“As inegáveis e desejáveis performances da técnica não questionam a lógica suicida do desenvolvimento”. (LATOUCHE, 2009, p. 09) Este é o caso, por exemplo, do lixo tóxico e doméstico, que para os arautos do capitalismo do desastre pode ser escoado para as nações pobres, conforme o relatório de Lawrence Summers de 1991 (ALIER, 2007). A ideologia dominante é a de que os ricos produzem/consomem e os pobres, como já dito, reciclam, e isto seria progressivo para os pobres do mundo, gerando renda, em um contexto de baixa expectativa de vida, de acordo com o famoso relatório citado anteriormente por Alier (2007).

Conforme lembra Latouche (2009), “o ‘desenvolvimento sustentável’, invocado de forma encantatória em todos os programas políticos, ‘tem como única função’, precisa Hervé Kempf, ‘conservar os lucros e evitar a mudança de hábitos quase sem alterar o rumo’”.

Nesse cenário, o DS, de forma preponderante, tem sido associado a uma nova fase do capitalismo outrora atacado por Marx. Este criticou a produção capitalista fundada na produção competitiva, visando exclusivamente o lucro, fato que, sem dúvida alguma se coaduna com a crítica ecológica, a qual não orienta a produção pelo lucro, mas sim, pela necessidade de cada um (animal humano), em consonância com o metabolismo da natureza.

## 4 UM POUCO DE MARX E A ECOLOGIA POLÍTICA

Marx é utilizado por autores “que se reivindicam ecossocialistas” para ajudar a esclarecer os processos sociais e econômicos que levam a degradação ambiental capitalista, conforme afirmam Machado e Barenho (2007).

Paul Burkett (2007) ressalta as três contradições do capitalismo segundo Marx, as quais apresentam relação estreita com a ecologia política. Resumidamente, a primeira contradição diz respeito ao valor de uso, ligado as necessidades dos animais humanos e o valor de troca, diretamente vinculado a produção. A segunda diz respeito a exploração de classe da natureza por parte do capitalismo, cuja sustentação dá-se na extração de tempo de trabalho excedente dos produtores diretos, os trabalhadores. E a última diz respeito a tendência do capitalismo a gerar crises de reprodução, social, econômica e acrescentamos, ecológica. Deve ser igualmente salientado, ainda segundo o autor supracitado, que para Marx as formas de crise referidas são resultados históricos das contradições entre valor de uso e valor de troca e da natureza exploradora de classe do capitalismo.

Para Burkett (2007), “O Capital” de Marx:

*(...) integra uma visão ecológica de duas maneiras. Em primeiro lugar, Marx enfatiza a separação dos trabalhadores da terra como a fundação do próprio capitalismo. (...) O capitalismo tem uma capacidade sem precedentes históricos de se reproduzir - até um certo ponto - através da produção de valores de uso ecologicamente insustentáveis. (...) Em segundo lugar, Marx incorpora considerações ecológicas através da sua análise da valorização do mercado capitalista. (...) Para Marx, a produção de valores de uso requer tanto a natureza como o trabalho humano, sendo este último uma relação metabólica entre os indivíduos (estes mesmos seres naturais, não esquecendo obviamente a sua determinação social) e a natureza. A acumulação de capital reside tanto na natureza como no trabalho como veículos materiais para a produção e realização de mais-valia.*

Michael Lowy inicialmente parece adotar uma postura bem mais crítica em relação a Marx, propondo uma amálgama da ecologia política com o marxismo, o ecossocialismo<sup>24</sup>, o qual:

*é uma corrente de pensamento e ação ecológica que faz suas aquisições fundamentais do marxismo – ao mesmo tempo que o livra das suas escórias produtivistas (...) implica uma radicalização da ruptura com a civilização material capitalista (LOWY, 2005, p. 40).*

No entanto, alguns esclarecimentos relevantes são feitos por Lowy, que diz ser um mal-entendido a crítica a Marx ao afirmar que ele, como Ricardo, atribui a origem de todo valor e de toda riqueza ao trabalho humano. Para tal autor:

*Marx utiliza a teoria do valor-trabalho para explicar a origem do valor de troca, no âmbito do sistema capitalista. A natureza, por outro lado, participa da formação das verdadeiras riquezas, que não são valores de troca, mas valores de uso. (LOWY, 2005, p. 23)*

Lowy (2005, p. 23) também defende Marx de não ser produtivista, “pois ninguém denunciou tanto quanto Marx a lógica capitalista de produção pela produção.”

Segundo Pepper, em sua análise de Parsons:

*(...) outros, contudo, parecem acreditar que Marx já contém o suficiente de uma perspectiva significativa – embora principalmente implícita – da ecologia. Parsons (1989), por exemplo, é otimista sobre ‘Marx e Engels e a ecologia’. Admite que em suas declarações algumas vezes irreflectidas disseram pouco sobre o valor da natureza independentemente das necessidades e propósitos humanos, e que compartilham o otimismo generalizado do século XIX sobre o progresso material (...). Mas crê que a noção no marxismo de um ‘domínio’ da sociedade avançada sobre a natureza não implica, de facto, uma relação despótica amo-servo (...). Por conseguinte, Parsons insiste que na questão do domínio, os*

---

<sup>24</sup> A Rede Brasileira de Ecossocialismo foi lançada em janeiro de 2003, durante o Fórum Social Mundial em Porto Alegre, em evento organizado pelas ONGs Centro de Estudos Ambientais (CEA), do Rio Grande do Sul e Terrazul, do Ceará, com a participação de Michael Lowy e Carlos Walter Porto Gonçalves. (LOWY, 2005, p. 91)

*marxistas tem de continuar a deixar claro, como fizeram Marx e Engels, que a sua posição ecológica é exactamente a antítese do capitalismo: dirigida pelo cuidado e não pela cobiça ... generosa e não possessiva, justa com a natureza e com a sociedade. (PARSONS, 1977, 70). (PEPPER, 1996, p. 102-103)*

Claro, e cabe registro, que há correntes que negam a contribuição de Marx para superação da crise ecológica ou sua sensibilidade para a temática ecológica, que na sua época era incipiente e em escala pouco ameaçadora, como já foi dito acima. Porém negar a teoria marxista como um importante instrumento de entendimento e de luta pela superação da crise ecológica parece ser um caminho que levará a perpetuação da última. Tendências do próprio movimento ecológico, que é multifacetado, caem nesta contradição ingênua, e, contudo, muitas vezes proposital. De outra banda, perpetuar o antropocentrismo, mesmo numa proposta socialista, também não será suficiente para reverter a degradação da Natureza.

*(...) A ecologia enquanto saber e, sobretudo, o movimento ecológico tentam denunciar as conseqüências dessas concepções [opressoras e objetivadoras da natureza], embora o façam, muitas vezes, permeados pelos princípios e valores de seus detratores... (GONÇALVES, 2004, p. 35).*

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, é repetitiva, mas necessária, a afirmação de que a civilização capitalista está levando o planeta à beira do colapso, ainda que tal constatação não tenha se traduzido em ações determinantes numa mudança de direção.

Igualmente é recorrente afirmar que a origem da profunda desigualdade social e da grave ameaça ecológica mencionadas acima, é a prática da visão antropocêntrica (de classe opressora/consumidora) de Natureza, a qual esteve na base da implantação e colabora para a manutenção e fortalecimento do modelo capitalista, em que pese tal constatação não seja uma unanimidade no meio acadêmico, empresarial, na administração pública, e até junto às organizações não governamentais, em razão, fundamentalmente, da influência ideológica em cada uma.



Para concluir, entendemos que antropocentrismo e capitalismo estão inexoravelmente vinculados, e não é possível uma ecologia política, sem crise e opressão, compatível com ambos.

Dessa forma, frisamos a necessidade de se pensar e praticar a justiça social aliada à tutela da Natureza, algo tendente ao ecossocialismo, porém não antropocêntrico, pois para a ecologia política a questão não é definir qual classe, se os opressores ou oprimidos, capitalistas ou proletários, terá direito e legitimidade para dominar, explorar e degradar a Natureza. Mas, sim, como que a humanidade, sem relações de opressão, pode satisfazer suas necessidades e conviver com a biosfera sem destruí-la, deixando de ameaçar a vida na Terra, imediatamente e no futuro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIER, Joan Martínez. Da economia ecológica ao ecologismo popular. Blumenau: FURB. 1998.

ALIER, Joan Martínez. O Ecologismo dos Pobres. [tradução Maurício Waldman]. São Paulo: Contexto. 2007.

BARLOW, MAUDE & CLARKE, T. Ouro Azul. Como as grandes corporações estão se apoderando da água doce do nosso planeta. São Paulo: M. Books. 2003.

BOFF, Leonardo. Grito da Terra. Grito dos Pobres. São Paulo: Ática S.A. 1995.

BOFF, Leonardo. O cuidado essencial: princípio de um novo ethos. Inclusão Social, Brasília, v. 01, n.01, p. 28-35, out/mar. 2005.

BOURDIEU, Pierre. Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1998.

BURKETT, Paul. Marxismo e Ecologia. Entrevista a João Aguiar. 2007. Disponível em: <http://asvinhasdaira.wordpress.com/2007/07/25/marxismo-e-ecologia-entrevista-com-paul-burkett/> Acesso em: ago, 2009.

CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. Blog construído e mantido pelo Centro de Estudos Ambientais, [2009]. Disponível em: <http://centrodeestudosambientais.wordpress.com/>. Acesso em: 13.01.10

CLUB OF ROME. Home Page do Clube de Roma, [2010]. Disponível em: <http://www.clubofrome.org/eng/about/1/>

CHOSSUDOVSKY, Michel. Guerra e Globalização. Antes e depois de 11 de setembro de 2001. São Paulo: Expressão Popular. 2004.

DAVIS, Mike. Planeta de favelas: a involução urbana e o proletariado informal, pp. 191-218. In: Contragolpes/ organização Emir Sader; tradução Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2006. Tradução de New Left Review. ISBN 85-7559-079-0.

DIAS, Eugênia Antunes. Visão de Natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 2008. 185p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, do Instituto de Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

FOSTER, John Bellamy. A Ecologia de Marx: materialismo e natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2005.

GONÇALVES, C. W. P. A globalização na natureza e a natureza da globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006.

GONÇALVES, C. W. P. Os (Des)Caminhos do Meio Ambiente. São Paulo: Contexto. 2004.

LIPIETZ, Alain. A Ecologia Política, solução para a crise da instância política? (?). Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/ecologia/lipietz.pdf> Acesso em: ago, 2009.

KLEIN, Naomi. A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo do desastre; tradução Vânia Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2008.

LATOCHE, Serge. Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno. São Paulo: Martins Fontes. 2009.

LOWY, Michael. Ecologia e Socialismo. São Paulo: Cortez. 2005.

MACHADO, Carlos e BARENHO, Cintia. Contribuições do Marxismo e da Etnoecologia Para o Estudo das Relações Socioambientais. Disponível em: <http://centrodeestudosambientais.wordpress.com/2010/05/06/karl-marx-e-sua-contribuicao-ao-ambientalismo>. Acesso em: nov, 2010.

MCHESNEY, Robert W. Mídia global, neoliberalismo e imperialismo, in: Moraes Denis (Organizador). Por uma outra comunicação. Mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MARX, Karl. Manuscritos Econômicos Filosóficos. Portugal-Lisboa: Edições 70. 1993.

MARX, Karl. A Ideologia Alemã. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

MILARÉ, Edys; COIMBRA, José A. A. Antropocentrismo x Ecocentrismo na Ciência Jurídica. Revista de Direito Ambiental, n. 36, p.9-41, out./dez. 2004.

PEPPER, David. Socialismo Ecológico. Da ecologia profunda à justiça social. Lisboa: Instituto Piaget. 1996.

VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. Análise crítica da globalização neoliberal. Curitiba: Juruá, 2008.

Revista RI. nº 128 • Dez 2008 - Jan 2009. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.ibri.com.br/download/revista\\_RI/PDF/RI-128.pdf](http://www.ibri.com.br/download/revista_RI/PDF/RI-128.pdf)> Acesso em: 08 set. 2010.

SACHS, Ignacy. A terceira margem: em busca do ecodesenvolvimento. São Paulo: Companhia das Letras. 2009.

SOLER, A. C. P. Aquecendo a Injustiça Ambiental. Jornal Zero Hora. Porto Alegre. 2007.

SOLER, A. C. P.; DIAS, Eugênia Antunes. A Flexibilização da Tutela Jurídica das Áreas de Preservação Permanente e Direito a Moradia nas Cidades Sustentáveis: convergências ou incompatibilidade. In: A Cidade Sustentável e o Desenvolvimento Humano na América Latina. Rio Grande: FURG. 2009.



Francisco Quintanilha Verás Neto  
Bruno Cozza Saraiva  
Organizadores

# **Temas Atuais de Direito Ambiental, Ecologia Política e Direitos Humanos.**

*Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo  
Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a  
Sustentabilidade (GTJUS)*



Rio Grande  
2013

2013

Criação da capa: Liane Veiga

Formatação e diagramação:

João Balansin

Gilmar Torchelsen

Revisão: João Reguffe

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Me. Márcia  
Rodrigues, CRB 10/1411.

T278 Temas atuais de direito ambiental, ecologia política e direitos humanos / Francisco Quintanilha Verás Neto, Bruno Cozza Saraiva (organizadores). – Rio Grande, RS : Ed. da FURG, 2013.  
155 p. : il. ; 21 cm.

“Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS)”.

ISBN: 978-85-7566-285-4

1. Direito ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Ecologia política. 4. Direitos humanos. 5. Direitos fundamentais. I. Verás Neto, Francisco Quintanilha. II. Saraiva, Bruno Cozza.

CDU, 2ª ed. : 349.6

Índice para o catálogo sistemático:

1. Direito ambiental	349.6
2. Sustentabilidade	502.131.1
3. Ecologia política	502.15
4. Direitos humanos	342.7
5. Direitos fundamentais	342.7

## SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	7
<i>Professor Doutor José Rubens Morato Leite</i>	
INTRODUÇÃO .....	9
<i>Francisco Quintanilha Verás Neto e Bruno Cozza Saraiva</i>	
BREVES COMENTÁRIOS SOBRE MARXISMO E ANTROPOCENTRISMO EM ECOLOGIA POLÍTICA .....	13
<i>Antônio Carlos Porciúncula Soler, Eugênia Antunes Dias e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
SOCIEDADE DE RISCO, NEOCONSERVADORISMO E CONSTITUCIONALISMO SOCIOAMBIENTAL COMO PARADIGMAS EMERGENTES DE ANÁLISE DO CENÁRIO DA GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL .....	33
<i>Bruno Cozza Saraiva e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
DIREITOS HUMANOS: CONQUISTAS HISTÓRICAS, SUBSÍDIOS HISTÓRICOS PARA ENTENDER O ALCANCE E IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS .....	47
<i>Sheila Stolz e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
NO CONTEXTO REPUBLICANO QUANDO EXISTIU CIDADANIA? UMA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....	59
<i>Natália Centeno Rodrigues e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	

A CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E SEUS REFLEXOS CONCEITUAIS .....	75
<i>Hector Cury Soares</i>	
A LEI DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NUM CONTEXTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO ..	101
<i>Matheus Sehn Korting, Marlo do Nascimento e Éder Dion de Paula Costa</i>	
ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICO AMBIENTAL NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM – RS .....	119
<i>Thaisa Caporlingua Lopes e Vanessa Hernandez Caporlingua</i>	
REFLEXÕES SOBRE A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA SEARA AMBIENTAL .....	135
<i>Carlos Alexandre Michaello Marques</i>	